LEI Nº 1.835, DE 18 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DE CARÁTER EFETIVO, COMISSIONADO OU CCT E NOS PROVENTOS APOSENTADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS(AGENTES POLÍTICOS) E DOS VEREADORES, BEM COMO AUMENTO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DE CARÁTER EFETIVO, COMISSIONADO OU CCT E NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - **Fica concedida REVISÃO GERAL ANUAL de 3,67% (três vírgula sessenta e sete por cento) a partir de 1º de março de 2015**, **nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos de caráter efetivo, comissionado ou CCT e nos proventos de aposentadoria de inativos e pensionistas** , constantes do quadro normal e os de carreira do magistério, referente reposição das perdas havidas no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, pelo IGP-M/FGV, nos termos do inciso X, do Art.37 da Constituição Federal e do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30/09/1993 e alterações posteriores.

Art.2º - Aos subsídios do PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS(AGENTES POLÍTICOS) e dos VEREADORES **fica concedida REVISÃO GERAL ANUAL de 3,67%(três vírgula sessenta e sete por cento) a partir de 1º de março de 2015,** referente reposição das perdas havidas no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, pelo IGP-M/FGV, nos termos do inciso X, do Art.37 da Constituição Federal e do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30/09/1993 e alterações posteriores.

Art.3º - **Fica concedido aumento de 3,00%(três por cento), a partir de 1º de outubro de 2015**, nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos de caráter efetivo, comissionado ou CCT e nos proventos de aposentadoria de inativos e pensionistas , constantes do quadro normal e os de carreira do magistério, conforme o § 3º do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30/09/1993 e alterações posteriores.

Art.4º - O **aumento a que se refere o artigo 3º desta lei não se aplica aos subsídios do PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS(AGENTES POLÍTICOS), por terem sido fixados pela Lei nº 1.686, de 20/06/2012, com a redução efetuada através da Lei nº 1.739, de 10/05/2013 e dos VEREADORES** por ter sido fixados **pela Lei nº 1.685, de 20/06/2012,** com valores novos em vigor desde 1º de janeiro de 2013, havendo nesses casos somente o direito a revisão constante no Art.2º desta lei.

Art.5º - Ficam alteradas as TABELAS DE VENCIMENTOS constantes das leis de pessoal, de conformidade com o disposto nesta lei, bem como da TABELA DE SUBSÍDIOS e da tabela de PROVENTOS DE APOSENTADORIA para todos os fins.

Art.6º - Fica garantido o mínimo constitucional e conforme dispõe a Lei Compl. nº 03, de 30/09/1993 com as alterações posteriores, equivalente a 01(um) salário mínimo vigente fixado pelo Governo Federal, aos servidores ativos de cargo efetivo , cujos vencimentos decorrem ou decorreram de carga horária integral.

Parágrafo único - Este artigo se aplica a aqueles cujos vencimentos base decorrentes de carga integral após aplicado o percentual da revisão , ficarem abaixo de um salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art.7º - Os Contratados em Caráter Temporário – CCT com base em legislação municipal específica farão juz ao mesmo percentual e na mesma data , referente a revisão geral a que se refere o Art. 1º e das reposições constantes dos Art.3º e 4º desta lei, ficando garantido aos mesmos o mínimo constitucional vigente fixado pelo Governo Federal para aqueles cujo valor base decorrente de carga horária diária integral, mesmo após aplicado o percentual da revisão ficar inferior a um salário mínimo.

Art.8º - Fica garantido o mínimo constitucional vigente fixado pelo Governo Federal de conformidade com o disposto na Constituição Federal e Lei do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, equivalente a 01(um) salário mínimo fixado pelo Governo Federal, aos servidores inativos aposentados e pensionistas.

Art 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes da Prefeitura e Fundos, que poderão ser suplementadas por decreto se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar das datas citadas nos artigos específicos , revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 18 DE MARÇO DE 2015.

ALCIR JOSÉ BODANESE
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

MAGALI ZUCCO
Of.Téc.em RH-FG Secr.Mun.Adm.e Finanças